Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-68/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95669/2011
PROTOCOLO	**:**	1206333
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00051/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela regularidade dos atos praticados na gestão do Exmo. Sr. Prefeito de Ivinhema, Sr. Renato Pieretti Câmara e da Sra. Sonia Aparecida Dias Henrique Garção, Secretária Municipal de Saúde, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2.010, relatados no Relatório de Inspeção Ordinária n° 051/2.011, realizada no Fundo Municipal de Saúde do Município citado.

2. Pelo arquivamento do processo, com a prerrogativa inserta no inciso XIII, do artigo 11 c/c a primeira parte do artigo 31, inciso I do Regimento Interno, sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

3. Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra